



Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº 0017/2025

Dispõe sobre a revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo, conforme prescreve o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual ao vencimento dos servidores do Poder Legislativo do Município de Lages, a fim de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, aplicando-se o índice de correção IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), de Janeiro a Dezembro de 2024 no percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), retroativo a 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º. A partir da aprovação desta Lei a data base para revisão geral anual, será o mês de janeiro de cada exercício.

Art. 3º. Os encargos desta Lei correrão à conta do Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2025.

Mauricio Batalha Machado
Presidente

Gabriel Córdova
Vice-Presidente

Castor
1º Secretário

Agessander Belezinha
1º Vice-Presidente

Bruna Uncini
2ª Secretária



Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa conceder a revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo do Município de Lages/SC, isso observando a inflação do ano de 2024, a qual atingiu percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), de acordo com IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

A revisão geral anual, prevista no art. 37, X, da CF, estabelece que a remuneração dos servidores públicos deve ser periodicamente atualizada para evitar a corrosão inflacionária, tratando-se, portanto, de um direito constitucional.

Importante destacar, ainda, que não se trata de reajuste salarial, sendo que este consiste em aumento real dos vencimentos, o que não é objeto do presente Projeto de Lei. Necessário esclarecer, ainda, que a revisão proposta não alcança o subsídio dos vereadores.

Sendo essas as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação dos nobres colegas o presente Projeto de Lei, esperando sua breve apreciação e aprovação.

Mauricio Batalha Machado
Presidente

Gabriel Córdova
Vice-Presidente

Castor
1º Secretário

Agessander Belezinha
1º Vice-Presidente

Bruna Uncini
2ª Secretária